



PROTOCOLO Nº : 26.875-5/2020
PROCESSO Nº : 26.407-5/2017
ASSUNTO : REQUERIMENTO
REQUERENTE : PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI
ADVOGADO : DANIEL MARCOS PASTORIN (OAB/SP Nº 258.675)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
JÚNIOR

DESPACHO 77/2021/GCS/JBC

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **Pro jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli, líder do Consórcio Rio Verde Ganha Tempo SPE S/A**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), por meio do qual solicita a retirada de pauta do Processo nº 26.407-5/2017, que se refere a Representação de Natureza Externa instaurada em face da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso, bem como postula pelo permissivo de sustentação oral, com seu retorno à pauta.

Aportados os autos neste Gabinete, verifiquei que o referido processo já foi objeto de análise e manifestação por parte do Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior, quando da apresentação de proposta de voto.¹

Nesse sentido, o art. 63 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas estabelece que a competência do Conselheiro Relator cessa com a apresentação da proposta de voto:

Art. 63. Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo relator, **cessará sua competência para oficiar nos autos**, ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração. (Nova redação do artigo 63 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014). (Fonte: Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

1 Relatório – Documento Digital nº 147071/2020.
Voto – Documento Digital nº 147073/2020.





Além disso, oportuno destacar que o processo em questão foi julgado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14/12/2020, **oportunidade em que se sagrou vencedor o voto do Revisor, o eminente Conselheiro Luiz Carlos Pereira**, de modo que passou a ser de sua competência oficiar nos autos principais (26.407-5/2017) e, por consequência, nos demais atos a eles referentes, sendo necessário proceder a alteração da Relatoria junto a Gerência de Protocolo deste Tribunal.

Assim, apesar de a competência pela demanda ser do douto Conselheiro Luiz Carlos Pereira, entendo que o presente requerimento deve ser remetido ao Gabinete da Presidência para deliberação, tanto no que se refere à pertinência ou não de sua juntada aos autos principais (26.407-5/2017) quanto no que diz respeito ao pedido propriamente dito, tendo em vista que se trata de processo já julgado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Isso posto, encaminhe-se ao **Gabinete da Presidência** para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)²

ANNA KARYNE PADILHA

Chefe de Gabinete

(Portaria 151/2016, DOC 950, de 09/09/2016)

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

